

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023

Susta a Portaria nº 130, de 23 de fevereiro de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 130, de 23 de fevereiro de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A supracitada Portaria instituiu um Grupo de Trabalho para apresentação de estratégias de combate ao discurso de ódio e ao extremismo, bem como para a proposição de políticas públicas em direitos humanos sobre o tema. Sem embargo à importância do assunto, o ato do Executivo extrapolou o poder regulamentar em diversos aspectos.

A nossa Constituição Federal estabelece como regra a liberdade de expressão. Determina claramente que não sofrerão qualquer restrição a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo. Expressamente, dispõe que nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social.

Mesmo para as situações excepcionais, é importante destacar que a Constituição não admite a censura ou licença prévia à liberdade de expressão, por mais que o discurso esteja relacionado com ódio ou extremismo. Para as extrações, a Constituição já desenha corretamente os remédios, como direito de resposta e indenização por dano material, moral ou à imagem, além de eventuais ações na esfera criminal, a exemplo dos crimes de calúnia, difamação e injúria. É sobre esse trilho constitucional que as políticas públicas devem caminhar.

Mas o problema é que a Portaria nº 130/2023 atenta ao princípio constitucional da impessoalidade, pois nomeia membros do grupo de forma totalmente pessoal e direcionada a interesses do próprio governo, senão partidários e/ou com viés ideológico, sem representar a coletividade do pensamento democrático.

Não obstante, os membros oriundos da sociedade civil nomeados para esse grupo, que compõem a vasta maioria da sua composição e até mesmo o preside,



são encarregados formalmente da proposição de políticas públicas, nos termos da própria Portaria. Nessa qualidade, tais membros são agentes públicos e, para tanto, devem ter qualificação compatível e seguir por similaridade os mesmos requisitos para as nomeações para cargos de livre nomeação e exoneração, que possuem regras bastante claras.

Por exemplo, vale recordar que o Manual Prático de Nomeação e Designação de Cargos e Funções do Poder Executivo, com orientações sobre a aplicação da Lei nº 13.346/2016, explica que deverá ser verificado o atendimento do requisito de idoneidade moral e reputação ilibada, realizada a partir da análise da vida pregressa da pessoa indicada, sendo considerados, para tanto, atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função. Estabelece também, entre outros critérios, a necessidade de perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado.

Em síntese, sem a devida representatividade do pensamento coletivo, com visão enviesada, o ato infralegal do Poder Executivo cria um grupo de “seletos” da sociedade civil adequados aos interesses do próprio governo, mas não aos interesses de Estado. O desenho, a elaboração e a implementação de políticas públicas são uma atividade estatal precípua, não cabendo ser exercidas por um grupo presidido e composto majoritariamente pela sociedade civil, a partir de indicação direcionada e personalista.

Enfim, não é papel do governo de plantão dizer o que é e o que não é um discurso de ódio ou de extremismo, ou dizer o que é verdade ou o que pode ser tolerado na sua visão particular de mundo, ainda mais a partir de um grupo com viés ideológico na origem da sua criação. Isso é atentar aos preceitos democráticos. O tema do combate ao ódio e ao extremismo é notavelmente importante, assim como se faz necessário o devido debate a respeito. Todavia, o palco constitucional correto para essa discussão é o Congresso Nacional.

Por tudo isso, a Portaria nº 130, de 23 de fevereiro de 2023, atenta aos princípios da imparcialidade e da democracia fixados na nossa Constituição. Conclui-se, assim, que o governo extrapolou o poder regulamentar. Por tais razões, deve ser sustado pelo Congresso Nacional, observado o inciso V do artigo 49 da Constituição Federal. Nesses termos, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Decreto Legislativo.

Adriana Ventura
(NOVO-SP)

Gilson Marques
(NOVO-SC)

Marcel van Hattem



* C D 2 3 3 9 0 9 5 0 5 9 0 0 *

(NOVO-RS)

Apresentação: 27/02/2023 09:40:51.210 - MESA

PDL n.50/2023



* C D 2 2 3 3 9 0 9 5 0 5 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233909505900>



Projeto de Decreto Legislativo (Da Sra. Adriana Ventura)

Susta a Portaria nº 130, de 23
de fevereiro de 2023, do Ministério dos
Direitos Humanos e da Cidadania.

Assinaram eletronicamente o documento CD233909505900, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 4 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 5 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 6 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 7 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 8 Dep. Deltan Dallagnol (PODE/PR)
- 9 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)